Diário Oficial

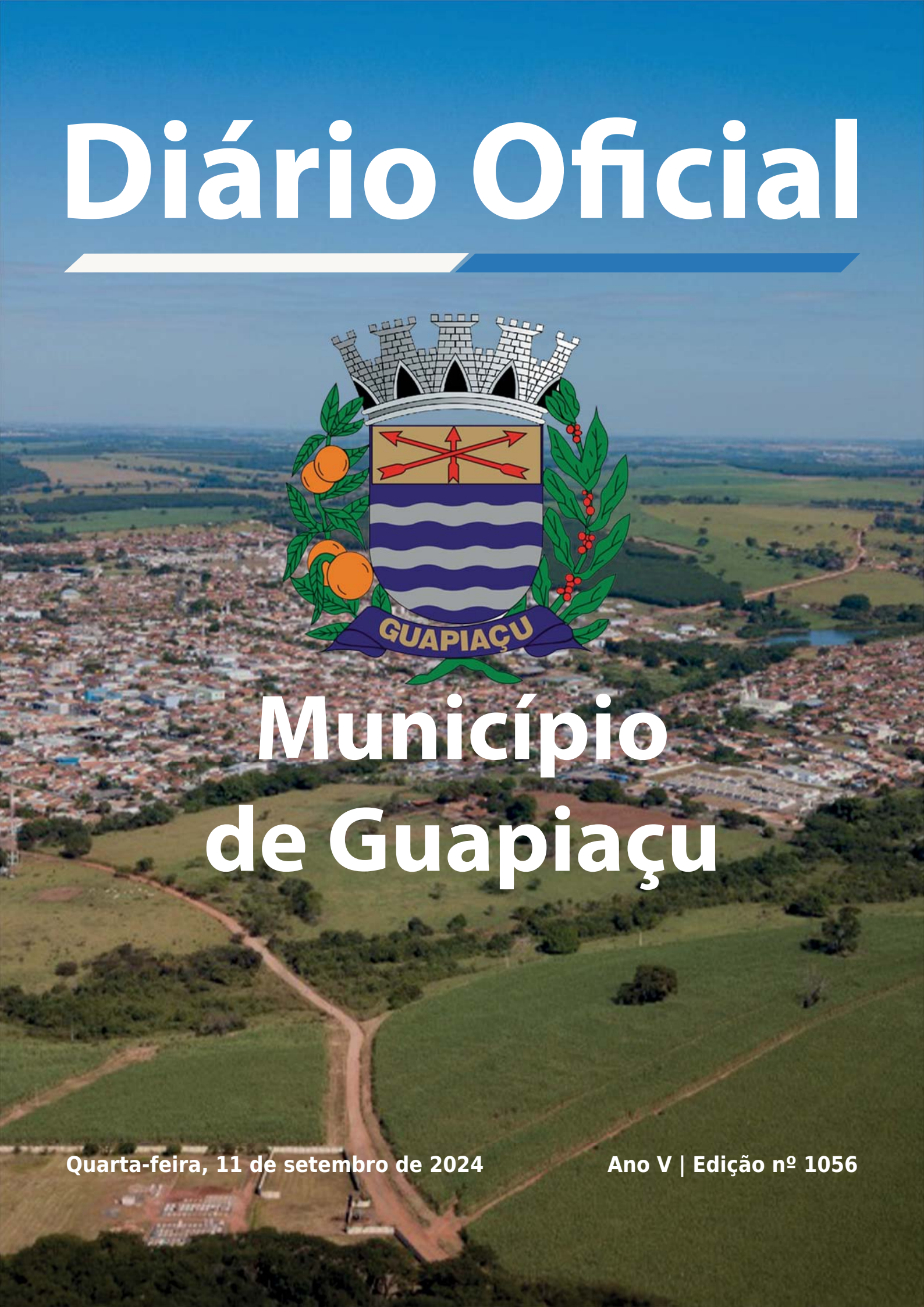

Município de Guapiaçu

Quarta-feira, 11 de setembro de 2024

Ano V | Edição nº 1056

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Conselhos Municipais 24
Conselho Municipal de Saúde 24

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2794, DE 28 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.2342

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$656.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **656.000,00**

Anulação

020300SAÚDE

52	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	30.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001	00
	01	TESOURO		
	310000	SAÚDE–GERAL		
69	10.302.0003.2048.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	10.000,00	
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTR	F.R.: 005	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	302004	BLMAC		

020401EDUCAÇÃO BÁSICA

106	12.365.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	1.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001	00
	01	TESOURO		
	210000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		

020402FUNDEB

119	12.361.0004.2017.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	106.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 002	00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
121	12.361.0004.2017.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	90.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 002	00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		

020403SERVIÇOS EDUCACIONAIS

PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2794, DE 28 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.2342

Anulação

020403SERVIÇOS EDUCACIONAIS

129	12.361.0004.2018.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001	00
	01	TESOURO		
	110000	GERAL		
131	12.361.0004.2018.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	25.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 005	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	220018	MERENDA ESCOLAR - PNAE		

020501FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

142	08.244.0005.2009.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	30.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001	00
	01	TESOURO		
	510000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		

020900URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

181	15.451.0009.2024.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAI	100.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001	00
	01	TESOURO		
	110000	GERAL		
182	15.451.0009.2024.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAI	104.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001	00
	01	TESOURO		
	110000	GERAL		
185	15.451.0009.2024.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAI	10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001	00
	01	TESOURO		
	110000	GERAL		
187	15.452.0009.2013.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAI	90.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001	00
	01	TESOURO		
	110000	GERAL		
197	17.512.0009.2027.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAI	20.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001	00
	01	TESOURO		
	110000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2794, DE 28 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.2342

Anulação

020900URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

198	17.512.0009.2027.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAI	30.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001	00
	01	TESOURO		
	110000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL

21	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS	-100.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110000	GERAL		
25	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS	-57.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110000	GERAL		
28	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS	-339.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110000	GERAL		

02 03 00 SAÚDE

53	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-40.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 02	00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	300002	QUALIS MAIS		
54	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-120.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 05	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	301010	BLAB - INC. FIN. APS - CAPITAÇÃO		

Anulação (-) -656.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2794, DE 28 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.2342

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 28 de agosto de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2795, DE 28 DE agosto DE 2024

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 2320 de 22/06/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2320, de 22 de junho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 28 de agosto de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2795, DE 28 DE agosto DE 2024

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL				
02 03 00 SAÚDE				
Ficha: 48	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		180.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 55	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		100.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA		
Ficha: 60	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
Ficha: 73	10.302.0003.2048.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		110.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA				
Ficha: 107	12.365.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ		1.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL				
02 04 02 FUNDEB				
Ficha: 114	12.361.0004.2016.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ		131.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA		
Ficha: 117	12.361.0004.2017.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ		10.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA		
Ficha: 119	12.361.0004.2017.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ		20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL				
02 04 03 SERVIÇOS EDUCACIONAIS				
Ficha: 128	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ		10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
Ficha: 131	12.361.0004.2018.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ		10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 132	12.364.0004.2020.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ		2.000,00
	3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANT		
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL				
02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Ficha: 140	08.244.0005.2009.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊN		5.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
Ficha: 142	08.244.0005.2009.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊN		10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		

PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2795, DE 28 DE agosto DE 2024

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 05 02 FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ficha: 158	08.243.0013.2038.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊN	7.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Ficha: 183	15.451.0009.2024.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Ficha: 198	17.512.0009.2027.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 656.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2795, DE 28 DE agosto DE 2024

REDUÇÕES

LOCAL: 02PREFEITURA MUNICIPAL
020300SAÚDE

Ficha:	47	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-180.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha:	53	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-120.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	58	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-110.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

LOCAL: 02PREFEITURA MUNICIPAL
020401EDUCAÇÃO BÁSICA

Ficha:	96	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	-20.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	106	12.365.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	-1.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	

LOCAL: 02PREFEITURA MUNICIPAL
020402FUNDEB

Ficha:	112	12.361.0004.2016.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	-151.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha:	115	12.361.0004.2017.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	-10.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	

LOCAL: 02PREFEITURA MUNICIPAL
020403SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Ficha:	127	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	-10.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	133	12.364.0004.2020.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	-1.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	134	12.364.0004.2020.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	-1.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

LOCAL: 02PREFEITURA MUNICIPAL
020501FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2795, DE 28 DE agosto DE 2024

REDUÇÕES

LOCAL: 02PREFEITURA MUNICIPAL
020501FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha:	139	08.244.0005.2009.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNC	-5.000,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	

LOCAL: 02PREFEITURA MUNICIPAL
020502FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ficha:	160	08.243.0013.2038.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNC	-7.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	

LOCAL: 02PREFEITURA MUNICIPAL
020900URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Ficha:	182	15.451.0009.2024.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	-40.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

TOTAL DAS ANULAÇÕES -656.000,00

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

DECRETO 2.796
DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre regulamentação do Capítulo IV - "DO ESTÁGIO PROBATÓRIO" da Lei nº 1.067 de 1º de julho de 1993, e dá outras providências.

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. O Estágio probatório é o período de 03 (três) anos de exercício do funcionário, durante o qual serão apurados os aspectos de sua vida profissional junto ao cargo de provimento efetivo para o qual foi nomeado, apurando através do procedimento previsto neste decreto, se o servidor público possui aptidão e capacidade para o desempenho das respectivas atribuições.
Parágrafo único. Durante esse período serão apurados os aspectos dos itens abaixo, acerca da sua vida funcional:
I. **Assiduidade**:- Representa o cumprimento de determinações relacionadas à frequência e jornada de trabalho; manter a frequência (Ser assíduo está relacionado ao comparecimento contínuo do servidor em seu local de trabalho, não ter faltas) e a pontualidade (Ser pontual está relacionado a inexistência de atrasos, ausências e saídas antecipadas).
II. **Disciplina**:- Representa a conduta de acordo com as normas, regulamentos e a relação com os superiores hierárquicos; observar o respeito às leis, normas legais e regulamentos, cumprindo com fidelidade e com presteza as determinações da chefia.
III. **Eficiência**: capacidade de alcançar os melhores resultados para o bem comum, identificando oportunidades de melhoria nos processos de trabalho e propor soluções aos problemas; possuindo capacidade de trabalhar com qualidade e contribuir para a obtenção de resultados e produtividade; executar o volume de trabalho conforme os padrões exigidos, em determinado espaço de tempo, aliado a qualidade e atenção no cumprimento correto das tarefas;
IV. **Aptidão para execução das atribuições do cargo e dedicação ao serviço público**, possuindo Conhecimento (ser capaz de exercer sua função com conhecimento técnico e habilidade que foi estipulada no edital do concurso), Idoneidade (executar sua função mantendo conduta idônea, condizente com a condição de servidor público); Dedicação (atender a todos com presteza, e executar as tarefas de maneira correta e com apreço); zelar pela sua segurança no ambiente de trabalho;
V. **Cumprimento dos deveres e obrigações funcionais**: capacidade de responder por suas ações, cumprir suas tarefas e deveres, zelar por bens, informações e buscar a obtenção dos resultados positivos no serviço público; mantendo bom relacionamento com os colegas e público; não ter dificuldades em participar de trabalhos em equipe de forma integrada; possuir Iniciativa: emprego de pro atividade e de esforço pessoal para agir dentro dos limites de atuação; e, Responsabilidade assumindo os resultados de suas ações, sejam positivas ou negativas, guardar sigilo profissional;

Art. 2º. Para os fins do disposto neste decreto, entende-se por:
I. avaliado: servidor nomeado para cargo de provimento efetivo;
II. avaliador: chefia imediata, mediata ou seus respectivos substitutos, que tenham, sob sua supervisão, servidores cumprindo período de estágio probatório;

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

III. comissão especial: composta por servidores efetivos e estáveis, nomeada pelo chefe do poder Executivo, nos termos do Artigo3º deste decreto;
IV. período avaliativo: intervalo correspondente a 03 anos de efetivo exercício, com avaliação parcial a cada ano trabalhado, com exceção dos períodos que suspendem ou prorrogam os períodos previstos neste decreto;

Art. 3º. A Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório será constituída por no mínimo 03 servidores públicos efetivos e estáveis, nomeados através de portaria municipal, a quem competirá:-
I. Coordenar, acompanhar e assessorar os avaliados e avaliadores no processo de avaliação do estágio probatório;
II. Emitir parecer sobre processo de avaliação que contiver exposição de motivos de discordância, bem como sobre pedido de revisão da pontuação obtida pelo servidor em avaliação de desempenho;
III. Notificar o servidor da decisão referente ao pedido de reconsideração e da pontuação avaliações parciais/final que lhe foi atribuída;
IV. Elaborar parecer para fundamentar a decisão da autoridade máxima do órgão ou ente de lotação do servidor, quando se tratar de recurso contra Parecer Conclusivo da Comissão;
V. Encaminhar os documentos do processo ao setor de recursos humanos do órgão ou ente de lotação do servidor.

Art. 4º Compete ao avaliado:
I. Conhecer as normas e procedimentos relativos à Avaliação de Estágio Probatório, solicitando informações à sua chefia imediata, à área de recursos humanos do Órgão ou à Comissão Especial de Avaliação;
II. Refletir sobre o seu desempenho em relação as atribuições do seu cargo e comunicar à chefia imediata a ocorrência de problemas ou dificuldades no cumprimento das suas tarefas, solicitando resposta sobre a sua atuação e/ou suporte;
III. Havendo concordância com a avaliação, assinar e datar o seu formulário de avaliação individual de desempenho;
IV. Não havendo concordância com a avaliação parcial e/ou final, poderá requerer reconsideração ao seu avaliador e/ou recorrer à Comissão Especial, no prazo de 10 (dez) dias.
V. Prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitado pela Comissão Especial ou pela chefia.

Art. 5º. Compete ao avaliador:
I. Acompanhar continuamente o desempenho do servidor conforme critérios estabelecidos, e promover ações que possibilitem a melhor integração do servidor às rotinas de trabalho, quando necessário;
II. Cumprir as etapas da avaliação parcial e/ou final de desempenho informadas pelo setor de recursos humanos do órgão de lotação e dar ciência ao servidor;
III. Encaminhar à Comissão Especial de Avaliação o formulário de avaliação, devidamente preenchido e assinado, anualmente;

IV. Prestar os esclarecimentos necessários acerca do servidor avaliado quando solicitado pela Comissão Especial de Avaliação;
Parágrafo único. Na ocorrência de impedimento ou falta de substituto legalmente designado, a responsabilidade recairá sobre a chefia imediatamente superior.

CAPÍTULO II
DA PONTUAÇÃO E RESULTADOS

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Art. 6º A avaliação de desempenho individual será efetuada por meio do Formulário de Avaliação Individual de Desempenho para fins de Estágio Probatório, constante no Anexo 1 (avaliação parcial/avaliação final) deste Decreto.
§1º. O formulário de avaliação individual de desempenho deverá ser devidamente preenchido, observando-se os seguintes requisitos:
I. Preenchimento dos campos de avaliação;
II. Assinatura e carimbo do avaliador;
III.Data;
IV.Assinatura do servidor avaliado.
§2º. Em hipótese alguma será aceito formulário de avaliação individual de desempenho sem o preenchimento dos requisitos acima, não se admitindo rasuras de qualquer natureza, sob pena de invalidação da ficha individual de avaliação estágio probatório.

Art. 7º. O estágio probatório será apurado por avaliação parcial, que corresponde a avaliação realizada a cada ano de efetivo exercício e avaliação final, ao completar o 31º (trigésimo primeiro mês);

Art. 8º. Caso o avaliado não concorde com a avaliação, deverá protocolar no prazo de até 10 (dez) dias corridos, o formulário constante do Anexo 2 deste Decreto (recurso de avaliação);

Art.9º. Caberá a Comissão de Avaliação homologar, após analisar eventuais recursos as notas atribuídas a cada avaliado com ou sem alterações, dando-se ciência ao Avaliador e ao Avaliado do quanto decidido.
§1º. Fica dispensada a notificação do avaliador e do avaliado, quando o avaliado tenha concordado com a avaliação e a homologação ocorrer sem qualquer alteração.
§2º. Em caso de recurso, ante as razões apresentadas pelo avaliado, a Comissão poderá solicitar a manifestação complementar do avaliador, conforme anexo 3.

Art. 10º. Para cada item do fator avaliativo constante do artigo 1º deste decreto deverá ser atribuída a nota de zero, cinco, dez, quinze ou vinte pontos, conforme a descrição e as faixas de avaliação, podendo o avaliado atingir até 100 (cem) pontos nos cinco fatores de avaliação.
Parágrafo único. Cada item do fator avaliativo poderá conter vários subitens, sendo que os pontos do item serão obtidos através da média de pontos dos subitens.

Art. 11º. Para fins de avaliação do estágio probatório do servidor, a pontuação será definida em escala de pontos nos termos abaixo:
I – A pontuação 0 (zero) denota que o servidor em estágio probatório NÃO ATENDE/NÃO ATINGIU O ESPERADO ao exigido para o desempenho das atribuições do cargo;
II – A pontuação 5 (cinco) denota que o servidor em estágio probatório RARAMENTE ATENDE/ATINGIU ABAIXO DO ESPERADO ao exigido para o desempenho das atribuições do cargo;
III – A pontuação 10 (dez) denota que o servidor em estágio probatório EVENTUALMENTE ATENDE/ATINGIU PARCIALMENTE O ESPERADO ao exigido para o desempenho das atribuições do cargo;
IV – A pontuação 15 (quinze) denota que o servidor em estágio probatório COM FREQUÊNCIA ATENDE/ATINGIU O ESPERADO ao exigido para o desempenho das atribuições do cargo;
V – A pontuação 20 (vinte) denota que o servidor em estágio probatório SEMPRE ATENDE/ATINGIU ACIMA DO ESPERADO ao exigido para o desempenho das atribuições do cargo;

Art. 12º. Nas avaliações parciais (a cada ano trabalhado) e final, será observado o quanto segue em relação a manifestação do estágio probatório:-

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

I. Aprovado:- Na avaliação final, quando o resultado for igual ou superior a 75 pontos e não exista média parcial igual ou inferior a 14;
II. Continuidade:- Na avaliação parcial, quando a soma geral for igual ou superior a 75 pontos e não exista item com média igual ou inferior a 14 pontos;
III. Continuidade com ressalvas:- Na avaliação parcial, quando o resultado da soma dos itens ficar entre 50 e 74 pontos, ou quando, mesmo sendo superior, exista item com média igual ou inferior a 14, E desde que seja a primeira ocorrência;
IV. Reprovado:
   a- Na avaliação final, quando a soma geral for inferior a 75, ou quando, mesmo sendo superior, exista item com média igual ou inferior a 14;

   b- Na avaliação parcial, quando o avaliado não atender aos critérios para "Continuidade", ou em caso de reincidência do critério "continuidade com ressalvas".

Art. 13º. Em caso de reprovação, o expediente será encaminhado para instauração do Processo Administrativo Disciplinar para dispensa por "inabilitação no estágio probatório".

CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES E SUSPENSÃO DE PRAZOS

Art. 14º. Considera-se para efeito deste decreto suspenso o cômputo de tempo de estágio probatório nos casos:
I – Licença para tratamento de saúde superior a 30 (trinta) dias;
II – Licença a servidora gestante;
III – Exercício temporário de outros cargos ou funções (cargo em comissão, função de confiança, ...);
IV – Licença para mandato eletivo;
V – Licença para desincompatibilização eleitoral.
§1º. O disposto no inciso III não autoriza o exercício de cargo ou função diversa, quando houver proibição na legislação ou edital.
§2º. Quando do afastamento ou do retorno, o chefe imediato deverá efetuar a avaliação do funcionário.
§3º. Suspenso o "computo de tempo de estágio probatório", deverá ser elaborado novo calendário contendo os prazos de entrega das respectivas avaliações.

Art. 15º. Não serão consideradas suspensão de prazos a alteração da lotação do funcionário, devendo o superior imediato do local de origem e ou destinatário apresentarem a respectiva avaliação, sendo a nota anual considerada a média obtida.
Parágrafo único. Poderá ser dispensada a avaliação do "avaliador do local de origem ou de destino", quando o avaliado tenha permanecido no local por menos de 30 (trinta) dias;

CAPÍTULO III CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. **16º**. O servidor admitido em data anterior à publicação deste Decreto, que se encontrar no período de estágio probatório, estará sujeito às avaliações que restarem no período, sendo calculada proporcionalmente sua nota final, e considerado seu histórico funcional devidamente registrado em prontuário próprio.

Art. **17º**. O relatório da avaliação final deverá ser elaborado com as informações existentes até o 31º (trigésimo primeiro) mês, sendo observado os seguintes prazos:

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

a) Em caso de "reprovação", todos os documentos deverão ser encaminhados para instauração do processo administrativo disciplinar até o 33º (trigésimo terceiro) mês e este encerrado antes de findar o 36º (trigésimo sexto) mês;
b) Em caso de "aprovação", todos os documentos deverão ser encaminhados ao setor de pessoal para arquivo e emissão no ato normativa concedendo a estabilidade ao servidor, no encerramento do 36º (trigésimo sexto) mês.

Art. 18º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu, aos 04 de setembro de 2024**.**

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Período de avaliação:- ___/____/____ a ___/____/____

QUALIFICAÇÃO

Nome Avaliado:- _____

Cargo:-_____ CPF:-_____

Local de trabalho:- _____

Data início do exercício:- _____

Durante o período houve afastamentos, licenças, designações:- ( ) Não ( ) Sim – segue:-

_____
_____
_____

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:-

Sempre atende/atingiu acima do esperado (20 pontos); com frequência atende/atingiu o esperado (15 pontos); eventualmente atende/atingiu parcialmente o esperado (10 pontos); raramente atende/atingiu abaixo do esperado (5 pontos); não atende/não atingiu o esperado (0 ponto).

INSTRUÇÕES:-
1. Leia atentamente cada quesito antes de fazer a avaliação;
2. Após análise criteriosa e imparcial, proceda a avaliação assinalando a pontuação que mais fielmente traduz o desempenho do servidor que está sob sua subordinação. Esteja ciente que o resultado desta análise evidenciará o desempenho profissional do avaliado, estimulando o desempenho funcional que se deseja para a Administração Municipal;
3. O campo "validação" deverá ser preenchido pelo servidor avaliado.
4. Este instrumento deverá ser encaminhado ao Setor de Recursos Humanos.
5. O Setor de Recursos Humanos deverá realizar os procedimentos de envio do presente formulário à Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório

FATORES DE AVALIAÇÃO

I-ASSIDUIDADE (frequência, regularidade, permanência e dedicação)

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

1. Comparece regularmente ao trabalho	
2. É pontual	
3. Permanece no trabalho durante o expediente	
4. Dedica-se à execução das tarefas, evitando interrupções e conversas desnecessárias ao trabalho	
Soma	
Média do Quesito (soma/4)	

II-DISCIPLINA (comportamento discreto, podendo e de acordo como s padrões do órgão)

1. Ajusta-se às situações ambientais. Sabe receber/acatar crítica e aceitar mudanças.	
2. Coopera e participa efetivamente dos trabalhos em equipe, revelado consciência de grupo.	
3. Assimila ensinamentos e faz transferências de aprendizagem. Sabe receber e dar "feed-back"	
4. Demonstra zelo pelo trabalho. Mantém reserva sobre assunto de interesse exclusivamente interno.	
5. Informa, tempestivamente, imprevistos que impeçam o seu comparecimento ou cumprimento de horário.	
6. Demonstra humildade no relacionamento interpessoal	
7. É atencioso no contato com terceiros (pessoalmente ou ao telefone)	
8. Sabe valorizar os aspectos humanos do trabalho	
Soma	
Média do Quesito (soma/8)	

III-APTIDÃO PARA EXECUÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO E DEDICAÇÃO AO SERVIÇO

1. Procura conhecer a instituição, inteirando-se da sua estrutura e funcionamento	
2. Investe no autodesenvolvimento. Procura atualizar-se, conhecer a legislação, instruções, normas e manuais.	
3. Busca orientação para solucionar problemas/dúvidas do dia a dia e resolver situações embaraçosas.	
4. Faz sugestões e críticas para retroalimentação, com criatividade.	
5. Contribui para o desenvolvimento organizacional com sua experiência	
6. Encaminha, correta e adequadamente, os assuntos que fogem à sua alçada decisória.	
7. Coloca-se à disposição da administração, espontaneamente, para aprender outros serviços e auxiliar os colegas.	
Soma	
Média do Quesito (soma/7)	

IV-EFICIÊNCIA (rendimento compatível com as condições de trabalho e as variáveis de contexto)

1. Organiza as tarefas, observando as prioridades	
2. Racionaliza o tempo na execução das tarefas. Aproveita eventual	

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

disponibilidade de forma producente.	
3. Trabalha de forma regular e constante. Agiliza o ritmo de trabalho em situações excepcionais/picos.	
4. Executa as tarefas, corretamente, com qualidade e boa apresentação.	
5. Utiliza máquina/equipamentos dentro de sua melhor capacidade produtiva, segundo orientações técnicas.	
Soma	
Média do Quesito (soma/5)	

V-CUMPRIMENTO DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES FUNCIONAIS

1. É fiel aos seus compromissos e assume as obrigações de trabalho.	
2. Age com firmeza, discrição e coerência de atitudes compatíveis com o trabalho.	
3. Apresenta predisposições para fazer as coisas corretamente.	
4. Respeita e obedece à legislação, utiliza-se do poder discricionário de forma consciente e justa.	
5. Zela pelo patrimônio da Instituição, evita desperdícios de material e gastos desnecessários.	
Soma	
Média do Quesito (soma/5)	

Total geral:- _____ pontos

OBSERVAÇÕES (pontos positivos e negativos, sugestões de melhorias):-

_____
_____
_____
_____
_____

Submetendo esta avaliação à Comissão Especial para as providências cabíveis.

Data e assinatura do avaliador

____/____/_____ _____

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

CAMPO DESTINADO AO AVALIADO

Em relação a esta avaliação, ( ) concordo ( ) concordo parcialmente ( ) não concordo.

Estou ciente que disponho de 10 (dez) dias para apresentar recurso, mediante requerimento dirigido à Comissão, em caso de discordância ou ressalvas.

____/____/_____ _____

Servidor Avaliado

VALIDAÇÃO DOS PONTOS

Em virtude dos pontos obtidos, o avaliado está em condições de:-

( ) Continuar com o estágio probatório (em caso de avaliação parcial)

( ) Ser aprovado no estágio probatório (em sendo avaliação final)

( ) Continuar com "ressalvas" (em sendo avaliação parcial)

( ) Ser Reprovado

CAMPO DESTINADO A COMISSÃO

( ) Homologamos está avaliação, sem alterações.

( ) Homologamos com as seguintes alterações:-

_____
_____
_____
_____.

Data:- ____/____/_____

_____ _____ _____

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

ANEXO II

RECURSO – AVALIAÇÃO ESTÁGIO PROBATÓRIO

À

Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório

Eu, ..., CPF:-....., servidor público municipal ocupante do cargo de .....

....., lotado no Departamento/Setor .... por não concordas com a avaliação do estágio probatório do período de ____/____/____ a ____/____/____, venho através deste apresentar as razões do recurso, nos seguintes termos:-

- **subitem avaliado que não concordo com os pontos recebido**

_____pontos recebidos:-_____

- **razões/motivos pelo qual descordo com a nota/pontos recebido e/ou motivos pelo qual deveria ter recebido nota/pontos maior**

.....
.....
.....
.....
.....
.....
....., por estes motivos, entendo que deveria ter recebido ..... pontos em relação ao referido subitem.

Guapiaçu-SP, aos ..... de ..... de .....

.....

Servidor avaliado

- **Utilizar um formulário para cada subitem questionado**

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

ANEXO III

CONFIRMAÇÃO/RETRATAÇÃO

À

Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório

Eu, ..., CPF:-....., servidor público municipal, em atenção a avaliação do estágio probatório do período de ____/____/____ a ____/____/____, do servidor .... e considerando as razões apresentadas em seu recurso em relação ao subitem ....., entendo que:-

( ) Em virtude das razões apresentadas, revejo minha posição devendo os pontos do subitem ..... serem alterados para ....., tendo em vista que:-

.....
.....
.....
.....
.....

( ) Mantenho a posição anterior, mantendo os mesmos pontos atribuídos no subitem da avaliação, tendo em vista que:-

.....
.....
.....
.....
.....

Guapiaçu-SP, aos ..... de ..... de .....

.....

Servidor avaliador

DECRETO N.º 2.797
DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre nomeação da Comissão de Avaliação do Interesse da Municipalidade, de bens imóveis oferecidos em dação em pagamento para extinção do crédito tributário, e dá outras providencias.

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a Lei municipal nº 1.407 de 05.08.04;

Considerando que a referida lei municipal determina a constituição de uma Comissão para avaliação do interesse do município na aceitação de imóvel oferecido em dação em pagamento, para extinção de obrigação tributária;

Considerando que a comissão deverá ser constituída por 03 (três) servidores dentre aqueles lotados no setor de Finanças/Tributação e Setor de Urbanismo Obras e Serviços, conforme determina o artigo 6º da referida lei;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados a partir da presente data, os servidores abaixo para compor a Comissão de Avaliação do Interesse do Município na aceitação de imóvel oferecido em dação em pagamento, nos termos da Lei Municipal nº1.407/04, a saber:a) Márcia de Fátima Gesuato Trevisan, RG: 12.340.870-2 e CPF: 055 591 048-25; b) Marciel José da Silva, RG: 29.544.875-1 e CPF: 195.712.158-05; e, c) Álvaro César Marques da Costa, RG: 25.300.179-1 e CPF: 046.330.408-04.

Art. 2º A Comissão deverá emitir o parecer no prazo de 10 (dez) dias, declarando, em tese, a existência ou não de interesse do Município em receber o imóvel, devendo constar do mesmo, entre outras, as seguintes informações:- a) a viabilidade econômica da aceitação do imóvel, em face dos custos estimados para sua adaptação ao uso público;b) a compatibilidade entre o valor do imóvel e o montante do crédito tributário que se pretenda extinguir;

c) que relatório contendo as especificações inerentes qual será a utilidade do imóvel para o município.

Art. 3º O exercício das funções de membro da Comissão será considerado serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu, aos 04 de setembro de 2024**.**

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

Governo Municipal de Guapiaçu

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DA SAÚDE MUNICIPAL EXERCICIO DE 2024. **Rozanda Aparecida Parro Rodrigues**, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Guapiaçu Estado de São Paulo, nos termos da Lei, pelo presidente que mandou digitar e assinar. CONVOCA, todos os membros da Comunidade de Guapiaçu, autoridades constituídas, dirigentes de entidades sociais, representantes de clubes de serviços, e demais pessoas, para a audiência pública, que será realizada no próximo **dia 24 de Setembro de 2024, a partir das 16:00 horas, no plenário da Câmara Municipal de Guapiaçu, situada na Av. Abrahão José de Lima nº 566, nesta cidade, com finalidade de PRESTAÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS**, referente aos recursos recebidos para saúde, no exercício financeiro do 2º quadrimestre de 2024. Os interessados em formular perguntas ou questionamento sobre aplicação dos recursos da Saúde Pública, deverão se inscrever previamente até ás 13 horas da data da audiência mencionada, em livro próprio na Unidade Básica de Saúde, com direito no Máximo de 03 (três) perguntas que deverão ser formuladas por escrito e entregues no referido local.

Para maior validade, é expedido o presente Edital que será publicado pelo Diário Oficial Eletrônico, para que todos tomem conhecimento.

Registre-se e publique-se para os devidos fins.

Guapiaçu, 11 de Setembro de 2024.

ROZANDA APARECIDA PARRO RODRIGUES
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Visto, publique-se

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADO)

Rua XV de Novembro, nº 358 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu - SP - Fone/Fax: 3267-9210
e-mail: saúde@guapiacu.sp.gov.br